



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano • Nº 2158

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto Nº 130, de 26 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas aos servidores municipais para controle e prevenção do Novo Coronavírus (COVID - 19), no âmbito territorial do município de Milagres.
- **Decreto Nº 131, de 26 de Março de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID - 19), no âmbito territorial do município de Milagres.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 130, DE 26 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre medidas aos servidores municipais para controle e prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o do Decreto Municipal de nº 120, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de todos os servidores municipais dos serviços essenciais para combater a propagação e contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado que nenhum servidor lotado em setores essenciais poderá se ausentar do serviço durante seu horário de trabalho sem justificativa plausível e autorizado por seu superior.

**§1º.** O servidor destacado neste artigo só poderá ausentar-se do seu trabalho na presença de um substituto.

Digitalizado com CamScanner

§2º. Estendem-se as regras deste artigo para o fim do expediente.

**Art. 2º.** O servidor que faltar ao serviço, a contar da data deste Decreto, sem prévia justificativa e autorização da chefia imediata, será punido com as sanções disciplinares descritas na Lei Municipal nº 251/93.

**Art. 3º.** As licenças médicas concedidas mediante atestado de saúde por profissionais médicos e odontólogos deverão ser acompanhadas de relatório médico consubstanciado e avaliado pelo Serviço de Saúde Ocupacional deste Município.

**Parágrafo único.** Os atestados médicos emitidos antes da publicação deste Decreto deverão ser submetidos às regras estabelecidas neste artigo.

**Art. 4º.** Os Secretários, diretores e coordenadores deverão zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto, sob pena de incorrer nas infrações descritas na Lei Municipal nº 251/93.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 26 de março de 2020.



CEZAR ROTONDANO MACHADO  
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 131, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o do Decreto Municipal de nº 120, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos munícipes;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de emergência já ocorrida no Município de Milagres de um caso suspeito importado;

Digitalizado com CamScanner

**CONSIDERANDO** que inexistente direito absoluto e que a Constituição Federal prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público dispor regulamentar, fiscalizar e controlar as medidas de proteção à saúde dos indivíduos;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é o instrumento, atualmente, mais eficaz para controle e prevenção da propagação do Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Inclui-se no art. 1º do Decreto Municipal 125/2020, o rol das atividades comerciais consideradas como essenciais:

- I- feiras livres;
- II- centros de abastecimento de alimentos;
- III- frigoríficos;
- IV- estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva de gêneros alimentícios;
- V- clínicas veterinárias;
- VI- segurança privada;
- VII- bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- VIII- lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados à cadeia produtiva da construção civil;
- IX- lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- X- concessionárias de veículos;

Digitalizado com CamScanner



**Art. 2º.** Os estabelecimentos elencados no art. 1º deverão adotar as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com materiais de higiene adequados;
- II - Disponibilização de álcool em gel 70%;
- III - O limite de uma pessoa por cada 4m<sup>2</sup>, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
- IV - Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no caixa e/ balcão;
- V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os consumidores;
- VII - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
- VIII - Adequação do trabalho para os trabalhadores que estão no grupo de risco, para que estes trabalhem de casa, em regime *home office*, em caso de impossibilidade, deverá a empresa analisar a possibilidade de dispensa destes no período da quarentena estipulada pelos demais decretos municipais.

**Art. 3º.** Poderão funcionar, de portas fechadas, exclusivamente, em regime de *delivery* os seguintes estabelecimentos:

- I - Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, *Trailers* de comercialização de alimentos;
- II - Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Bebidas, Lojas e distribuidoras de produtos essenciais à produção e acondicionamento de alimentos e Distribuidoras de Material de Limpeza;

Digitalizado com CamScanner

III- Instrumentos Musicais , Telefonia e Tecnologia;

**Art. 4º.** Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados nos artigos 1º e 3º deste decreto e no art. 1º do Decreto 125/2020, deverão permanecer fechados pelo prazo já estipulado, sendo terminantemente proibido o seu funcionamento interno, *delivery* ou retirada de mercadorias.

**Art. 5º.** Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

**Art. 6º.** O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Vigilância Sanitária, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

**Art. 7º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo, inclusive ser prorrogadas.

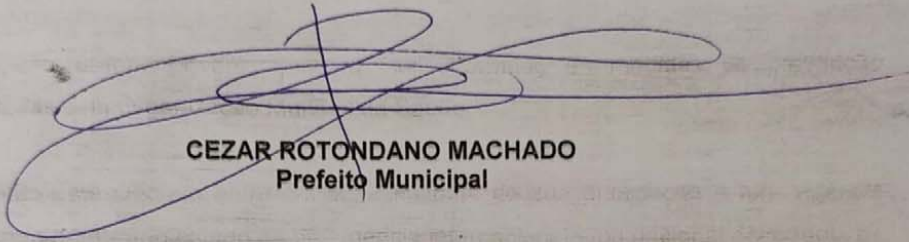
**Art. 10º.** O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dá amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

Digitalizado com CamScanner

**Parágrafo único.** Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 30 de março de 2020.



**CEZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner